



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5877

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Veto

Categoria: Mantidos, aprovados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/09/2001

Descrição Sumária: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 37/2001. (MANTIDO). Institui o sistema de "freio de porta" nos veículos de transporte coletivo urbano do município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 05

Espécie: Veto
Categoria: Mantido
CX: 01
Ordem: 11
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO Nº ____/2001

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Veto ao Projeto de Lei que obriga a instalação do sistema de freio de porta nos veículos do transporte coletivo urbano deste Município.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 04/09/2001
- 2 - À Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - MANTIDO O VETO EM 02.10.2001
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa 732

04-09-2001
Comissões

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 28 de agosto de 2001

OFÍCIO Nº: GP/137/2001
ASSUNTO: Comunicação de Veto
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Analizando o Projeto de Lei aprovado por essa Egrégia Casa, que pretende a instalação do sistema de freio de porta nos veículos do transporte coletivo urbano deste Município, constatamos que referida matéria peca por ilegalidade ao infringir as disposições contidas na Lei Municipal Nº 2.902, de 29/05/2.001, que autoriza a criação da Empresa Municipal de Transportes e Trânsito - TRANSMONTES, que assim preceitua em seu artigo 6º:

“A implantação de qualquer serviço ou tecnologia relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, depende de prévia aprovação pela TRANSMONTES, após estudo de viabilidade técnica, econômica e social.”

A frota atualmente utilizada no serviço de transporte coletivo urbano local, hoje quase que totalmente renovada, dispõe de veículos dotados de um diferente sistema de portas que se fecham para dentro, oferecendo maior segurança aos passageiros nos procedimentos de embarque e desembarque, sendo que não há registro de qualquer acidente com esse novo sistema.

Ademais, a medida proposta no projeto acarretará um custo adicional para as empresas concessionárias e a sua conseqüente inclusão na planilha de custo virá constituir um ônus a mais a ser repassado ao valor da tarifa, o que certamente não condiz com os interesses dos usuários desse serviço.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Com estas considerações, resolvemos Vetar o referido projeto de lei, esperando que essa Casa Legislativa reconsidere a sua decisão e vote pela manutenção do Veto por nós aposto.

Na oportunidade manifestamos a V. Exa. e aos demais Senhores Vereadores nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.
Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO ~~DE~~ ESPECIAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2001

PRESIDENTE

Somos favorável ao Veto

Amory
Gilson Dias
MARCOS NEN



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI APROVADO POR ESTA CASA QUE "Institui o freio de porta nos veículos de transporte coletivo urbano deste Município e dá outras providências."

Veto enviado a este Legislativo Municipal, pelo Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, que visa instituir o freio de porta nos veículos do transporte coletivo urbano deste Município, ao fundamento que infringe normas contidas na Lei n.º 2.902, de 29/05/2001, que autoriza a criação da Empresa Municipal de Transportes e Trânsito – TRANSMONTES, máxime o seu art. 6º, que assim dispõe:

"Art. 6º - A implantação de qualquer serviço ou tecnologia relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, depende de prévia aprovação pela TRANSMONTES, após estudo de viabilidade técnica, econômica e social."

Assevera em seu veto o Sr. Prefeito Municipal que a frota atualmente utilizada no serviço de transporte coletivo urbano local, hoje quase que totalmente renovada, dispõe de veículos dotados de um diferente sistema de portas que se fecham para dentro, oferecendo maior segurança aos passageiros nos procedimentos de embarque e desembarque, sendo que não há registro de qualquer acidente com esse novo sistema.

Entende que o projeto de lei acarretará custo adicional para as empresas concessionárias, que será incluído na planilha de custo e repassado ao valor da tarifa, com prejuízo para os usuários.

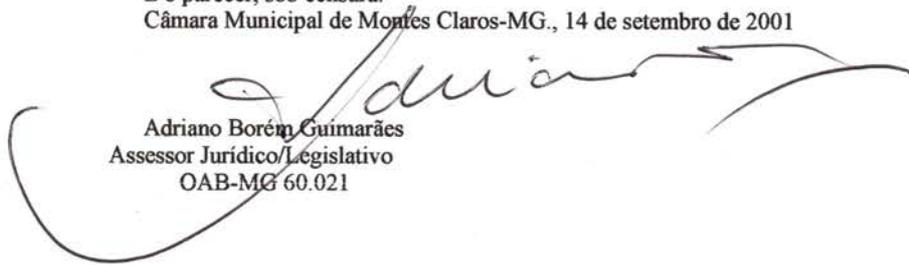
Razão assiste ao Chefe do Executivo Municipal.

O art. 6º da Lei Municipal N.º 2.902, de 29.05.2001, realmente condiciona a implantação de qualquer serviço ou tecnologia relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, à aprovação prévia pela Transmontes, após ter sua viabilidade técnica, econômica e social garantida por estudo.

O que ocorreu é que houve um lapso da Assessoria Jurídica, que deu parecer favorável ao projeto de lei originário do veto, em virtude de a lei municipal da Transmontes ser muito recente.

Isto posto, somos que o presente veto é legal, opinando pela sua manutenção.

É o parecer, sob censura.
Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 14 de setembro de 2001


Adriano Borém Guimarães
Assessor Jurídico/Legislativo
OAB-MG 60.021